

Conjunto de PNS propondo alterações em Normativos
Quadro COM “sugestões de novo texto” e/ou Recomendações para a elaboração de
Minuta(s) de Normativo(s)

PNS	TEMÁTICA	TEXTO DA PROPOSIÇÃO	COMENTÁRIOS E/OU SUGESTÕES DE MINUTA TEXTO	NORMA/AÇÃO	CONTRIBUIÇÕES OITIVA
4	FISCALIZAÇÃO	Estabelecer em lei federal os cargos e funções da administração pública direta e indireta que são privativos das profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea.	Comentários: O Confea já possui tais atribuições na Lei 5.194/1966: <i>Art. 12 - Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea "g" do Art. 27, somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta Lei.</i> <i>Art. 27 - São atribuições do Conselho Federal:</i> <i>g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;</i> Entretanto, essas disposições poderão ser mais bem regulamentadas pela revisão da Resolução 430/1999, do Confea.	Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 430/99	

Conjunto de PNS propondo alterações em Normativos

Quadro COM “sugestões de novo texto” e/ou Recomendações para a elaboração de Minuta(s) de Normativo(s)

21	RENDAS	Estipular, na Lei, além do valor das anuidades, as taxas de ART e parâmetros de reajustes , na forma do Código Tributário Nacional, com previsão de corresponsabilização do CONFEA e a MUTUA pela devolução dos indébitos ajuizados nos CREAs em função dos repasses realizados dos recebimentos das ARTs.	Comentário: Os parâmetros de anuidades já estão previstos no § 1º do art. 6º e no parágrafo único do art. 11 da Lei 12.514/2011. Em virtude da existência de contestações legais a esses parâmetros, os mesmos deverão ser alterados, estabelecendo-se a fixação dos valores de forma taxativa, sem margem de discricionariedade. O Confea está desenvolvendo estudos para a proposição de projeto de lei apresentando as alterações necessárias. No que se refere à corresponsabilização do Confea e da Mútua, deve haver previsão do assunto em normativo específico do Confea.	Lei nº 12.514/2011 e Nova Resolução do Confea	
23	ELEIÇÕES	Propõe a realização das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores , permitindo que o profissional registre o seu voto de qualquer computador conectado à Internet, de forma segura e transparente.	Comentário: A forma de eleição no Sistema Confea/Crea atualmente é regulamentada por meio de resolução. O art. 65 da Resolução 1.021/2007 (Presidente Confea e Creas/Conselheiros Federais) já prevê a possibilidade de realizar eleições via internet. <i>Art. 65. A eleição se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e/ou pela Internet.</i> <i>§ 1º A utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia</i>	Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 1.021/2007	

Conjunto de PNS propondo alterações em Normativos

Quadro COM “sugestões de novo texto” e/ou Recomendações para a elaboração de Minuta(s) de Normativo(s)

			aprovação do plenário do Confea.		
			Entretanto, a alteração do art. 65 da Resolução nº 1.021/2007 inserindo a obrigatoriedade de eleições via internet, deve obedecer ao princípio da anterioridade das normas eleitorais.		
28	ORGANIZAÇÃO	Aperfeiçoar a organização e o funcionamento dos Creas juniores/jovens visando à maior participação dos futuros profissionais com a teoria e a prática das profissões integradas ao Sistema Confea/Crea. Como mecanismo de implementação sugere-se o Fórum Nacional.	Comentário: Encontra-se em adiantada etapa de estudos no Confea a regulamentação da organização e do funcionamento dos Creas Juniores. Sendo que o citado "Fórum Nacional" proposto já vem sendo realizado no transcurso das SOEAs.	Normativo elaboração Confea	em no

Conjunto de PNS propondo alterações em Normativos

Quadro COM “sugestões de novo texto” e/ou Recomendações para a elaboração de Minuta(s) de Normativo(s)

34	ORGANIZAÇÃO	Que o Congresso Nacional de Profissionais – CNP seja um fórum obrigatoriamente deliberativo quanto às diretrizes básicas do Sistema Confea/Crea, incluindo nos normativos (principalmente na Resolução 1013, de 2005) a garantia da condição de delegado nato aos coordenadores das Comissões Organizadoras Regionais dos congressos estaduais e distrital, além das vagas previstas pelos demais critérios de escolha.	<u>Alterações na Resolução nº 1.013/2005</u> Art. 1º O Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum <i>deliberativo</i> organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais. (...) Art. 22. Os presidentes do Confea, dos Creas e das entidades nacionais, os conselheiros federais, <i>os coordenadores das Comissões Organizadoras dos congressos estaduais e distrital</i>, os coordenadores nacionais de câmaras especializadas dos Creas e o diretor presidente da Mútua são participantes natos, na condição de delegados institucionais.	Resolução 1.013/2005	nº
----	-------------	--	--	-------------------------	----